



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.001-SEAU/PMM  
Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM  
Número de Contratação 90030/2024

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU com sede na Avenida João Paulo II, Bairro: Dom Aristides, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.205-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada pela senhora **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde - SESAU, nomeada pelo Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 98919, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-030-SESAU-PMM- Número da Contratação 90030/2024**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de 01/11/2024, **Processo Administrativo n.º 2024.20/19.09-SESAU/PMM, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, do Edital de Licitação nº **9/2024-030-SESAU/PMM- Número da Contratação 90030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	40.395.266/0001-03
ENDEREÇO:	Rua Antônio Barreto nº 130, Edifício Village Office - Sala 1201 e 1202, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-050 - Belém – Pará.
CONTATOS:	E-mail: <a href="mailto:licitação@endocenternorte.com.br">licitação@endocenternorte.com.br</a> Fone: (91) 3352-9916
REPRESENTANTE LEGAL:	Aldenize Cunha de Lima Amorim
CPF Nº	449.620.614-53



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Item	Descrição dos Produtos	Qtde	U.M	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Prazo de Validade
40	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica (a partir de 30%), acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. Isenta de glúten. Sabores variados morango, baunilha e chocolate. Embalagem: garrafa com 200ml.	600	Unidade	14,72	8.832,00	12 MESES
45	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Cada embalagem fornece 17,2g de proteína e 400 Kcal (2,0 Kcal/ml). Garrafa 200ml	800	Unidade	16,32	13.056,00	12 MESES
57	Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Versão Sem Sabor, lata 370g	600	Unidade	50,16	30.096,00	12 MESES
65	Suplemento nutricional infantil. Oferece nutrição completa e balanceada necessária para o crescimento saudável sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	36,48	22.617,60	12 MESES
66	Suplemento nutricional para crianças. Rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e gluten, para crianças a partir de 1 ano. Sem sabor. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	51,84	1.036,80	12 MESES
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 75.638,40 (Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA-SESAU**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	U.M	SESAU	SEMASC	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
40	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica (a partir de 30%), acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. Isenta de glúten. Sabores variados morango, baunilha e chocolate. Embalagem: garrafa com 200ml.	ABBOTT	Unid	600	0	600	14,72	8.832,00
45	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Cada embalagem fornece 17,2g de proteína e 400 Kcal (2,0 Kcal/ml). Garrafa 200ml	ABBOTT	Unid	800	0	800	16,32	13.056,00
57	Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Versão Sem Sabor, lata 370g	MEAD JOHNSON/RECKITT	Unid	600	0	600	50,16	30.096,00
65	Suplemento nutricional infantil. Oferece nutrição completa e balanceada necessária para o crescimento saudável sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.	MEAD JOHNSON/RECKITT	Unid	600	20	620	36,48	22.617,60



66	Suplemento nutricional para crianças. Rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e gluten, para crianças a partir de 1 ano. Sem sabor. Embalagem: lata de 400g.	EREMIX	Unid	0	20	20	51,84	1.036,80
----	--	--------	------	---	----	----	-------	----------

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **Vedação a Acréscimo de Quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados nos portais da transparência do município de Marituba-PA e do Tribunal de Contas do Município (TCM-PA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## **11.CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/Pa, 17 de janeiro de 2025.

---

### **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**

Secretária Municipal de Saúde  
CNPJ nº 10.299.375/0001-58  
**Órgão Gerenciador**

---

### **ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 40.395.266/0001-03  
**Fornecedor Registrado**  
ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM  
**Representante Legal**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.003-SEAU/PMM  
Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM  
Número de Contratação 90.030/2024

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU com sede na Avenida João Paulo II, Bairro: Dom Aristides, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.205-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada pela senhora **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde - SESAU, nomeada pelo Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 98919, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-030-SESAU-PMM- Número da Contratação 90030/2024**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de 14/01/2025, **Processo Administrativo n.º 2024.20/19.09-SESAU/PMM, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, do Edital de Licitação nº **9/2024-030-SESAU/PMM- Número da Contratação 90030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	34.672.556/0001-46
ENDEREÇO:	RUA OLIVEIRA BELO Nº 807, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-3800 - Belém – Pará.
CONTATOS:	E-mail: <a href="mailto:licitacao.jn@outlook.com">licitacao.jn@outlook.com</a> Fone: (91) 98897-0357
REPRESENTANTE LEGAL:	Matheus Ferreira Sarmiento
CPF Nº	035.693.112-95



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	U.M	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Prazo de Validade
2	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica (1,2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, com fibras (17g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L.	600	Unidade	25,20	15.120,00	12 MESES
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com mix de fibras (15g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L	600	Unidade	32,20	19.320,00	12 MESES
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sem fibras. Sistema aberto de 1000ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	1.300	Unidade	21,00	27.300,00	12 MESES
8	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (não inferior a 1,5kcal/ml), com 17% de proteína (proteína do soro do leite e caseinato de cálcio e sódio. Isento de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto com no mínimo 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	1.400	Unidade	30,00	42.000,00	18 MESES
17	Formula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos, DHA & ARA. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	20,00	400,00	15 MESES
18	Formula infantil de partida e seguimento para lactentes e criança de 0-36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e/ou oral, com 1.0kcal/ml. Com	1.120	Unidade	22,00	24.640,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	LCPUFAS, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de probióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: lata de 400g.					
19	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de probióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	22,00	440,00	12 MESES
22	Fórmula infantil de transição em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos, com LCPUFAS (DHA & ARA) ligados aos fosfolípidios, nucleotídeos e TCM. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	25,00	500,00	12 MESES
24	Fórmula infantil em pó, a base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactantes e crianças de 0-36 meses, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose e frutose. Deverá atender as resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46/2011 e 45/2014. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	720	Unidade	160,00	115.200,00	24 MESES
25	Formula infantil especial isenta de lactose, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Para lactentes de 0 a 12 meses com intolerância à lactose. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	51,00	31.620,00	24 MESES
27	Fórmula infantil espessada com amido pré-gelatinizado, de acordo com o Codex Alimentarius. Indicação: para lactentes de 0 a 12 meses. Fórmula infantil eficaz e segura na redução dos episódios de regurgitação, com	20	Unidade	26,00	520,00	15 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	espessamento no lugar certo: no estômago do lactente. Embalagem: lata de 400g.					
28	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada (80 a 90% de peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de probióticos, ácidos graxos de cadeia longa lcpufas e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutos e glúten. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	20	Unidade	31,00	620,00	21 MESES
29	Formula infantil hipoalergênica devido à hidrólise parcial das proteínas do soro de leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem: lata de 400g.	520	Unidade	31,00	16.120,00	21 MESES
31	Fórmula infantil para lactentes - com probióticos. De 0 a 6 meses. Embalagem: lata de 400g	520	Unidade	22,00	11.440,00	12 MESES
35	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com fonte proteica 100% caseína, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	52,23	32.382,60	24 MESES
37	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, com refluxo e/ou regurgitação com DHA & ARA. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas, espessada com goma jataí. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	26,00	520,00	15 MESES
39	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, para alimentação oral ou enteral, oferecendo uma fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/ml). Garrafa 200ml	700	Unidade	9,00	6.300,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



46	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal e um mix de fibras. Tretapack 1L	700	Unidade	30,00	21.000,00	12 MESES
60	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas, sem sabor. Lata de 400g.	20	Unidade	56,00	1.120,00	12 MESES
63	Suplemento nutricional completo e balanceado possui macronutrientes, vitaminas e minerais. Indicado para manutenção da massa muscular. Não contém glúten. Alérgicos: contem derivados de leite e soja. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 800g.	20	Unidade	46,20	924,00	15 MESES
64	suplemento nutricional hiperproteico indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade, acrescido de arginina e prolina com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, C e E, favorecendo o processo de cicatrização. Garrafa 200ml	700	Unidade	17,00	11.900,00	12 MESES
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 379.386,60 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais.</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

3.2. Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	U.M	SESAU	SEMASC	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica (1,2kcal), normoprotéica normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, com fibras (17g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Isosource Soya Fiber	Unid	600	0	600	25,20	15.120,00
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com mix de fibras (15g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L	Isosource Mix	Unid	600	0	600	32,20	19.320,00
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sem fibras. Sistema aberto de 1000ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Isosource Soya	Unid	1.300	0	1.300	21,00	27.300,00
8	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (não inferior a 1,5kcal/ml), com 17% de proteína (proteína do soro do leite e caseinato de cálcio e sódio. Isento de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto com no mínimo 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Isosource 1.5	Unid	1.400	0	1.400	30,00	42.000,00
17	Formula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos, DHA & ARA. Embalagem: lata de 400g.	Nestogeno 1	Unid	0	20	20	20,00	400,00
18	Formula infantil de partida e seguimento para lactentes e criança de 0-36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e/ou oral,	Nan Comfor 1	Unid	1.100	20	1.120	22,00	24.640,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	com 1.0kcal/ml. Com LCPUFAS, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de probióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: lata de 400g.							
19	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de probióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.	Nan Comfor 1	Unid	0	20	20	22,00	440,00
22	Fórmula infantil de transição em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de probióticos, com LCPUFAS (DHA & ARA) ligados aos fosfolipídios, nucleotídeos e TCM. Embalagem: lata de 400g.	Nan Comfor 2	Unid	0	20	20	25,00	500,00
24	Fórmula infantil em pó, a base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactantes e crianças de 0-36 meses, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose e frutose. Deverá atender as resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46/2011 e 45/2014. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	Alfamino	Unid	700	20	720	160,00	115.200,00
25	Formula infantil especial isenta de lactose, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Para lactentes de 0 a 12 meses com intolerância à lactose. Embalagem: lata de 400g.	Nan SL	Unid	600	20	620	51,00	31.620,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



27	Fórmula infantil espessada com amido pré-gelatinizado, de acordo com o Codex Alimentarius. Indicação: para lactentes de 0 a 12 meses. Fórmula infantil eficaz e segura na redução dos episódios de regurgitação, com espessamento no lugar certo: no estômago do lactente. Embalagem: lata de 400g.	Nan Espessar	Unid	0	20	20	26,00	520,00
28	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada (80 a 90% de peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de probióticos, ácidos graxos de cadeia longa lcpufas e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutos e glúten. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	Nan Supreme 1	Unid	0	20	20	31,00	620,00
29	Formula infantil hipoalergênica devido à hidrólise parcial das proteínas do soro de leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem: lata de 400g.	Nan Supreme 1	Unid	500	20	520	31,00	16.120,00
31	Fórmula infantil para lactentes - com probióticos. De 0 a 6 meses. Embalagem: lata de 400g	Nan Comfor 1	Unid	500	20	520	22,00	11.440,00
35	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com fonte proteica 100% caseína, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.	Nan SL	Unid	600	20	620	52,23	32.382,60
37	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, com refluxo e/ou regurgitação com DHA & ARA. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas,	Nan Espessar	Unid	0	20	20	26,00	520,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	espassada com goma jataí. Embalagem: lata de 400g.							
39	Fórmula líquida nutricional completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, para alimentação oral ou enteral, oferecendo uma fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/mL). Garrafa 200ml	Nutren 1.5	Unid	700	0	700	9,00	6.300,00
46	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal e um mix de fibras. Tretapack 1L	Isosource Mix	Unid	700	0	700	30,00	21.000,00
60	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas, sem sabor. Lata de 400g.	Isosource Junior	Unid	0	20	20	56,00	1.120,00
63	Suplemento nutricional completo e balanceado possui macronutrientes, vitaminas e minerais. Indicado para manutenção da massa muscular. Não contém glúten. Alérgicos: contem derivados de leite e soja. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 800g.	Nutren Active	Unid	0	20	20	46,20	924,00
64	suplemento nutricional hiperproteico indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade, acrescido de arginina e prolina com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, C e E, favorecendo o processo de cicatrização. Garrafa 200ml	Novasource Proline	Unid	700	0	700	17,00	11.900,00



#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a Acréscimo de Quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados nos portais da transparência do município de Marituba-PA e do Tribunal de Contas do Município (TCM-PA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.



## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/Pa, 17 de janeiro de 2025.

---

**VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CNPJ nº 10.299.375/0001-58  
**Órgão Gerenciador**

---

**J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 34.672.556/0001-46  
**Fornecedor Registrado**  
MATHEUS FERREIRA SARMENTO  
**Representante Legal**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.001-SEAU/PMM  
Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM  
Número de Contratação 90030/2024

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU com sede na Avenida João Paulo II, Bairro: Dom Aristides, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.205-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada pela senhora **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde - SESAU, nomeada pelo Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 98919, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-030-SESAU-PMM- Número da Contratação 90030/2024**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de 01/11/2024, **Processo Administrativo n.º 2024.20/19.09-SESAU/PMM, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, do Edital de Licitação nº **9/2024-030-SESAU/PMM- Número da Contratação 90030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	40.395.266/0001-03
ENDEREÇO:	Rua Antônio Barreto nº 130, Edifício Village Office - Sala 1201 e 1202, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-050 - Belém – Pará.
CONTATOS:	E-mail: <a href="mailto:licitação@endocenternorte.com.br">licitação@endocenternorte.com.br</a> Fone: (91) 3352-9916
REPRESENTANTE LEGAL:	Aldenize Cunha de Lima Amorim
CPF Nº	449.620.614-53



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Item	Descrição dos Produtos	Qtde	U.M	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Prazo de Validade
40	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica (a partir de 30%), acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. Isenta de glúten. Sabores variados morango, baunilha e chocolate. Embalagem: garrafa com 200ml.	600	Unidade	14,72	8.832,00	12 MESES
45	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Cada embalagem fornece 17,2g de proteína e 400 Kcal (2,0 Kcal/ml). Garrafa 200ml	800	Unidade	16,32	13.056,00	12 MESES
57	Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Versão Sem Sabor, lata 370g	600	Unidade	50,16	30.096,00	12 MESES
65	Suplemento nutricional infantil. Oferece nutrição completa e balanceada necessária para o crescimento saudável sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	36,48	22.617,60	12 MESES
66	Suplemento nutricional para crianças. Rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e gluten, para crianças a partir de 1 ano. Sem sabor. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	51,84	1.036,80	12 MESES
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 75.638,40 (Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA-SESAU**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	U.M	SESAU	SEMASC	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
40	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica (a partir de 30%), acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. Isenta de glúten. Sabores variados morango, baunilha e chocolate. Embalagem: garrafa com 200ml.	ABBOTT	Unid	600	0	600	14,72	8.832,00
45	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Cada embalagem fornece 17,2g de proteína e 400 Kcal (2,0 Kcal/ml). Garrafa 200ml	ABBOTT	Unid	800	0	800	16,32	13.056,00
57	Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Versão Sem Sabor, lata 370g	MEAD JOHNSON/RECKITT	Unid	600	0	600	50,16	30.096,00
65	Suplemento nutricional infantil. Oferece nutrição completa e balanceada necessária para o crescimento saudável sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.	MEAD JOHNSON/RECKITT	Unid	600	20	620	36,48	22.617,60



66	Suplemento nutricional para crianças. Rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e gluten, para crianças a partir de 1 ano. Sem sabor. Embalagem: lata de 400g.	EREMIX	Unid	0	20	20	51,84	1.036,80
----	--	--------	------	---	----	----	-------	----------

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **Vedação a Acréscimo de Quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados nos portais da transparência do município de Marituba-PA e do Tribunal de Contas do Município (TCM-PA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/Pa, 17 de janeiro de 2025.

VICTORIA  
FEITOZA DE  
MOURA:0980733  
2435

Assinado de forma digital  
por VICTORIA FEITOZA  
DE MOURA:09807332435  
Dados: 2025.01.17  
13:40:58 -03'00'

---

**VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CNPJ nº 10.299.375/0001-58  
**Órgão Gerenciador**

ENDOCENTER NORTE  
HOSPITALAR  
LTDA:40395266000103

Assinado de forma digital por  
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR  
LTDA:40395266000103  
Dados: 2025.01.17 11:57:28 -03'00'

---

**ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ nº 40.395.266/0001-03  
**Fornecedor Registrado**  
**ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM**  
**Representante Legal**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.003-SEAU/PMM  
Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM  
Número de Contratação 90.030/2024

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU com sede na Avenida João Paulo II, Bairro: Dom Aristides, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.205-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada pela senhora **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde - SESAU, nomeada pelo Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 98919, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-030-SESAU-PMM- Número da Contratação 90030/2024**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de 14/01/2025, **Processo Administrativo nº 2024.20/19.09-SESAU/PMM, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, do Edital de Licitação nº **9/2024-030-SESAU/PMM- Número da Contratação 90030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	34.672.556/0001-46
ENDEREÇO:	RUA OLIVEIRA BELO Nº 807, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-3800 - Belém – Pará.
CONTATOS:	E-mail: <a href="mailto:licitacao.jn@outlook.com">licitacao.jn@outlook.com</a> Fone: (91) 98897-0357
REPRESENTANTE LEGAL:	Matheus Ferreira Sarmiento
CPF Nº	035.693.112-95



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	U.M	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Prazo de Validade
2	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica (1,2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, com fibras (17g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L.	600	Unidade	25,20	15.120,00	12 MESES
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com mix de fibras (15g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L	600	Unidade	32,20	19.320,00	12 MESES
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sem fibras. Sistema aberto de 1000ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	1.300	Unidade	21,00	27.300,00	12 MESES
8	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (não inferior a 1,5kcal/ml), com 17% de proteína (proteína do soro do leite e caseinato de cálcio e sódio. Isento de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto com no mínimo 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	1.400	Unidade	30,00	42.000,00	18 MESES
17	Formula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos, DHA & ARA. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	20,00	400,00	15 MESES
18	Formula infantil de partida e seguimento para lactentes e criança de 0-36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e/ou oral, com 1.0kcal/ml. Com	1.120	Unidade	22,00	24.640,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	LCPUFAS, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de probióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: lata de 400g.					
19	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de probióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	22,00	440,00	12 MESES
22	Fórmula infantil de transição em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos, com LCPUFAS (DHA & ARA) ligados aos fosfolípidios, nucleotídeos e TCM. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	25,00	500,00	12 MESES
24	Fórmula infantil em pó, a base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactantes e crianças de 0-36 meses, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose e frutose. Deverá atender as resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46/2011 e 45/2014. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	720	Unidade	160,00	115.200,00	24 MESES
25	Formula infantil especial isenta de lactose, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Para lactentes de 0 a 12 meses com intolerância à lactose. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	51,00	31.620,00	24 MESES
27	Fórmula infantil espessada com amido pré-gelatinizado, de acordo com o Codex Alimentarius. Indicação: para lactentes de 0 a 12 meses. Fórmula infantil eficaz e segura na redução dos episódios de regurgitação, com	20	Unidade	26,00	520,00	15 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	espessamento no lugar certo: no estômago do lactente. Embalagem: lata de 400g.					
28	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada (80 a 90% de peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de probióticos, ácidos graxos de cadeia longa lcpufas e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutos e glúten. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	20	Unidade	31,00	620,00	21 MESES
29	Formula infantil hipoalergênica devido à hidrólise parcial das proteínas do soro de leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem: lata de 400g.	520	Unidade	31,00	16.120,00	21 MESES
31	Fórmula infantil para lactentes - com probióticos. De 0 a 6 meses. Embalagem: lata de 400g	520	Unidade	22,00	11.440,00	12 MESES
35	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com fonte proteica 100% caseína, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	52,23	32.382,60	24 MESES
37	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, com refluxo e/ou regurgitação com DHA & ARA. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas, espessada com goma jataí. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	26,00	520,00	15 MESES
39	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, para alimentação oral ou enteral, oferecendo uma fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/ml). Garrafa 200ml	700	Unidade	9,00	6.300,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



46	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal e um mix de fibras. Tretapack 1L	700	Unidade	30,00	21.000,00	12 MESES
60	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas, sem sabor. Lata de 400g.	20	Unidade	56,00	1.120,00	12 MESES
63	Suplemento nutricional completo e balanceado possui macronutrientes, vitaminas e minerais. Indicado para manutenção da massa muscular. Não contém glúten. Alérgicos: contem derivados de leite e soja. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 800g.	20	Unidade	46,20	924,00	15 MESES
64	suplemento nutricional hiperproteico indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade, acrescido de arginina e prolina com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, C e E, favorecendo o processo de cicatrização. Garrafa 200ml	700	Unidade	17,00	11.900,00	12 MESES
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 379.386,60 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais.</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

3.2. Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	U.M	SESAU	SEMASC	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica (1,2kcal), normoprotéica normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, com fibras (17g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Isosource Soya Fiber	Unid	600	0	600	25,20	15.120,00
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com mix de fibras (15g/l), isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L	Isosource Mix	Unid	600	0	600	32,20	19.320,00
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com 100% proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sem fibras. Sistema aberto de 1000ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Isosource Soya	Unid	1.300	0	1.300	21,00	27.300,00
8	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (não inferior a 1,5kcal/ml), com 17% de proteína (proteína do soro do leite e caseinato de cálcio e sódio. Isento de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto com no mínimo 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Isosource 1.5	Unid	1.400	0	1.400	30,00	42.000,00
17	Formula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos, DHA & ARA. Embalagem: lata de 400g.	Nestogeno 1	Unid	0	20	20	20,00	400,00
18	Formula infantil de partida e seguimento para lactentes e criança de 0-36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e/ou oral,	Nan Comfor 1	Unid	1.100	20	1.120	22,00	24.640,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	com 1.0kcal/ml. Com LCPUFAS, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de probióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: lata de 400g.							
19	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de probióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.	Nan Comfor 1	Unid	0	20	20	22,00	440,00
22	Fórmula infantil de transição em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de probióticos, com LCPUFAS (DHA & ARA) ligados aos fosfolipídios, nucleotídeos e TCM. Embalagem: lata de 400g.	Nan Comfor 2	Unid	0	20	20	25,00	500,00
24	Fórmula infantil em pó, a base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactantes e crianças de 0-36 meses, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose e frutose. Deverá atender as resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46/2011 e 45/2014. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	Alfamino	Unid	700	20	720	160,00	115.200,00
25	Formula infantil especial isenta de lactose, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Para lactentes de 0 a 12 meses com intolerância à lactose. Embalagem: lata de 400g.	Nan SL	Unid	600	20	620	51,00	31.620,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



27	Fórmula infantil espessada com amido pré-gelatinizado, de acordo com o Codex Alimentarius. Indicação: para lactentes de 0 a 12 meses. Fórmula infantil eficaz e segura na redução dos episódios de regurgitação, com espessamento no lugar certo: no estômago do lactente. Embalagem: lata de 400g.	Nan Espessar	Unid	0	20	20	26,00	520,00
28	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada (80 a 90% de peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de probióticos, ácidos graxos de cadeia longa lcpufas e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutos e glúten. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	Nan Supreme 1	Unid	0	20	20	31,00	620,00
29	Formula infantil hipoalergênica devido à hidrólise parcial das proteínas do soro de leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem: lata de 400g.	Nan Supreme 1	Unid	500	20	520	31,00	16.120,00
31	Fórmula infantil para lactentes - com probióticos. De 0 a 6 meses. Embalagem: lata de 400g	Nan Comfor 1	Unid	500	20	520	22,00	11.440,00
35	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com fonte proteica 100% caseína, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.	Nan SL	Unid	600	20	620	52,23	32.382,60
37	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, com refluxo e/ou regurgitação com DHA & ARA. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas,	Nan Espessar	Unid	0	20	20	26,00	520,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	espassada com goma jataí. Embalagem: lata de 400g.							
39	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, para alimentação oral ou enteral, oferecendo uma fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/mL). Garrafa 200ml	Nutren 1.5	Unid	700	0	700	9,00	6.300,00
46	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal e um mix de fibras. Tretapack 1L	Isosource Mix	Unid	700	0	700	30,00	21.000,00
60	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas, sem sabor. Lata de 400g.	Isosource Junior	Unid	0	20	20	56,00	1.120,00
63	Suplemento nutricional completo e balanceado possui macronutrientes, vitaminas e minerais. Indicado para manutenção da massa muscular. Não contêm glúten. Alérgicos: contem derivados de leite e soja. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 800g.	Nutren Active	Unid	0	20	20	46,20	924,00
64	suplemento nutricional hiperproteico indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade, acrescido de arginina e prolina com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, C e E, favorecendo o processo de cicatrização. Garrafa 200ml	Novasource Proline	Unid	700	0	700	17,00	11.900,00



#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a Acréscimo de Quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados nos portais da transparência do município de Marituba-PA e do Tribunal de Contas do Município (TCM-PA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.



## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/Pa, 17 de janeiro de 2025.

VICTORIA FEITOZA DE MOURA:09807332435  
Assinado de forma digital por VICTORIA FEITOZA DE MOURA:09807332435  
Dados: 2025.01.17 14:56:29 -03'00'

---

**VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CNPJ nº 10.299.375/0001-58  
**Órgão Gerenciador**

J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:34672556000146  
Assinado de forma digital por J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:34672556000146  
Dados: 2025.01.17 14:48:53 -03'00'

---

**J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 34.672.556/0001-46  
**Fornecedor Registrado**  
MATHEUS FERREIRA SARMENTO  
**Representante Legal**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.002-SEAU/PMM  
Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM  
Número de Contratação 90.030/2024

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU com sede na Avenida João Paulo II, Bairro: Dom Aristides, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.205-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada pela senhora **VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde - SESAU, nomeada pelo Decreto Municipal nº 131/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 98919, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-030-SESAU-PMM- Número da Contratação 90030/2024**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de 14/01/2025, **Processo Administrativo n.º 2024.20/19.09-SESAU/PMM, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de **FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares)**, para atendimento das solicitações de demandas das **Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC** do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, do Edital de Licitação nº **9/2024-030-SESAU/PMM- Número da Contratação 90030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	LAVIE HOSPITALAR LTDA
<b>CNPJ Nº:</b>	37.626.154/0001-01
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Francisco Amâncio, 1433, Ponto Com Box A – Triangulo - Centro - CEP: 68.790-000 - Santa Isabel do Pará - Pará
<b>CONTATOS:</b>	E-mail: <a href="mailto:hospitalarlavie@gmail.com">hospitalarlavie@gmail.com</a> Fone: (91) 98274-1221
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Antônio Diego Pereira de Freitas
<b>CPF Nº</b>	008.567.652-79



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	U.M	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Prazo de Validade
1	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, com fibras solúveis (20g/l), hipercalórica (1.5 kcal) e hiperlipídica. Indicada para diarreia aguda ou crônica. Isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	600	Unidade	38,00	22.800,00	12 MESES
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (com proteína não menor que 15%) e normolipídica, com fibras. Indicada para controle glicêmico. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	500	Unidade	28,25	14.125,00	12 MESES
4	Dieta enteral líquida, nutricional completa normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com no mínimo 18g/l de fibras solúveis e insolúveis, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Tretapack 1L	700	Unidade	29,15	20.405,00	12 MESES
5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), hiperproteica (proteína maior que 20%) e normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vitamina C e D. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: Tetrapack 1L	1.400	Unidade	22,02	30.828,00	12 MESES
9	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Contém LCPUFAS (ARA/DHA), nucleotídeos, betacaroteno e uma mistura exclusiva de probióticos (GOS/FOS). Única dieta pronta para uso para lactentes, com ótima osmolaridade. Isenta de sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN lata 400g	1.000	Unidade	115,00	115.000,00	12 MESES
10	Dieta nutricionalmente completa para pacientes renais em tratamento conservador, com restrição hídrica, hipercalórica, normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem: garrafa no mínimo 200ML.	500	Unidade	12,00	6.000,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11	Fórmula contém alto aporte de gorduras monoinsaturados e baixo teor de saturados, com 60% de caseinato e 40% de proteína de soja parcialmente hidrolisada e carboidrato de baixo índice glicêmico Indicado para dietas com restrição e sacarose, frutose e glicose, uma fórmula para nutrição enteral hipercalórica e hiperproteica. Pack 11	200	Unidade	70,30	14.060,00	12 MESES
13	Fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. lata 400g	500	Unidade	165,00	82.500,00	12 MESES
14	Fórmula em Pó para preparo de bebida com soja. Fórmula enriquecida com vitaminas e minerais. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Embalagem Lata de 400g.	520	Unidade	53,00	27.560,00	12 MESES
15	Dieta Infantil Indicação: A Partir Do Nascimento, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Proteína: PTN Hidrolisada Soro Leite, Fonte De Carboidrato: Xarope Glicose, Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou TCM E/Ou Óleo Peixe, Componentes Adicionais: Aa'S, Vit., Minerais, Características Adicionais: Isento Glúten, Lact., Sacar.,Frutose E Galactose, Adicionais: C/ Lc Pufas E Nucleotídeos, Sabor: C/Sabor.	500	Unidade	68,00	34.000,00	12 MESES
16	Fórmula infantil a partir dos 6 meses de vida, a base de proteína de soja, com intolerância e/ou restrição a lactose e/ou opção familiar. Contendo 100% maltodextrina, 100% proteína isolada de soja e 100% gordura vegetal. Não contém proteínas lácteas. Lata com no mínimo 400g.	20	Unidade	45,00	900,00	12 MESES
20	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, com DHA & ARA e nucleotídeos. Indicação: lactentes a partir do 6º mês. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	27,00	540,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



21	Fórmula infantil de transição em pó (6 a 12 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de probióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	39,00	24.180,00	12 MESES
23	Fórmula infantil em pó indicado para recém-nascidos pré-termo (nascidos até 37 semanas de gestação) e/ou de alto risco, como forma de ajudar na nutrição e a ajustar o baixo peso. Lata 400g	400	Unidade	40,00	16.000,00	12 MESES
26	Fórmula infantil especial, à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e sacarose. Para lactentes de 0 a 12 meses, com alergia ao leite de vaca, sem comprometimento do TGI. Embalagem: lata 400g.	620	Unidade	50,50	31.310,00	12 MESES
32	Fórmula infantil para lactentes de seguimento e crianças de primeira infância. Destinada às necessidades dietoterápicas específicas, proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem: lata de 400g.	620	Unidade	115,00	71.300,00	12 MESES
33	Fórmula infantil para lactentes de seguimento, para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterápica específica com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	57,73	1.154,60	12 MESES
34	Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para lactentes desde o nascimento, com alergia ao leite de vaca e/ou leite de soja. A base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite e/ou caseína, isenta de sacarose, glúten e lactose. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	20	Unidade	115,00	2.300,00	12 MESES
36	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e para crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata 800g.	400	Unidade	57,73	23.092,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



38	Fórmula infantil para recém nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA & ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Embalagem: lata com 400g.	20	Unidade	38,70	774,00	12 MESES
41	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida para pessoas desnutridas ou em risco nutricional, adultos e idosos. Fórmula com duas diluições (1,0 e 1,5 kcal/ml) e hiperproteico. Acrescida de vitaminas e minerais. Isento de fibras, sacarose e lactose, sem sabor. Embalagem: lata com no mínimo 350g.	1.820	Unidade	60,00	109.200,00	12 MESES
42	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica, específica para paciente renal em tratamento dialítico. Isenta de fibras, lactose e glúten e sacarose. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	2.320	Unidade	20,00	46.400,00	12 MESES
43	Fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente balanceado, com alta densidade proteica e calórica, especialmente formulado para atender à demanda do paciente crítico em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Contém a mistura de quatro proteínas de alto valor biológico - e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos ômega 3 - DHA e EPA. Enriquecido com mix de carotenoides. Pack 1l	200	Unidade	45,00	9.000,00	12 MESES
44	Fórmula oral e/ou enteral substituto do leite adequado para criança até 10 anos com APLV persistente, nutricionalmente completo, sendo 100% aminoácidos livres, com densidade calórica 1,0 kcal/ml. Embalagem Lata com 400mg.	20	UNIDADE	200,00	4.000,00	12 MESES
47	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral isento de lactose, com densidade energética normal (1,2 kcal/ml) e normoproteico. Nutricionalmente completo, foi desenvolvido com nutrientes que colaboram para a recuperação e manutenção do estado nutricional. Na sua composição, 15% correspondem à proteína isolada de soja, 56% aos	500	Unidade	22,02	11.010,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	carboidratos e 29% são lipídios. tretapack 1l.					
48	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, polimérica, adequado teor proteico (não menor que 60g/l) de origem animal e vegetal isolada de ervilha e soja, hipercalórica (a partir de 1,5 kcal/ml). Mix de carotenoides e mix de fibras. Isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema fechado com no mínimo 1000 ml. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L	700	Unidade	38,00	26.600,00	12 MESES
49	Fórmula para nutrição enteral (por sonda), especialmente formulado para crianças entre 3 e 10 anos. Normocalórico e normoproteico, é enriquecido com um mix de carotenoides e com o exclusivo MF6, mix de fibras com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis. garrafa 200ml	600	Unidade	15,00	9.000,00	12 MESES
51	Fórmula para recém-nascido prematuro ou de baixo peso, com adição de LCPUFAS ligados aos fosfolipídeos, probióticos e TCM. Aporte adequado de vitaminas e minerais, oligoelementos e aminoácidos. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	38,61	772,20	12 MESES
52	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, indicada para crianças que apresentam dificuldades alimentares. Normocalórica (1,0kcal/ml), nutricionalmente completo, com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras, sem adição de sacarose. Sabores baunilha, chocolate e vitamina de fruta. Embalagem: lata de 400g.	20	Unidade	37,20	744,00	12 MESES
53	Fórmula pediátrica polimérica (até 10 anos) para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1.5 kcal/ml), contendo 4g/100ml de proteína, mix de carotenoides e fibras MF6, alto teor de ômega 3, isenta de sacarose. Sistema aberto 200ml. Embalagem: GARRAFA 200ml	700	Unidade	15,00	10.500,00	12 MESES
56	Suplemento Alimentar É completo para nutrição enteral e oral, com densidade energética de 1,5 kcal/ml. Sua fórmula contém nutrientes, vitaminas, minerais e um mix exclusivo de fibras alimentares que auxiliam na manutenção da dieta de	500	Unidade	13,03	6.515,00	12 MESES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	crianças de 3 a 10 anos de idade que possuem dificuldade manter e/ou ganhar peso. garrafa 200ml.						
58	Suplemento de nutrição enteral e oral, de baixo volume, com alto aporte de proteínas, calorias, vitamina D e cálcio. Seus nutrientes contribuem com a recuperação da força e da energia e contribuem para a saúde. Garrafa 200ml.	800	Unidade	12,00	9.600,00	12 MESES	
61	Suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 3 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Contém 29 vitaminas e minerais. Lata 360g	800	Unidade	50,00	40.000,00	12 MESES	
62	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.	520	Unidade	50,00	26.000,00	12 MESES	
67	Suplemento nutricionalmente completo, específico para controle glicêmico, normocalórico, com carboidratos de baixo índice glicêmico, normoproteico. Sabores baunilha e morango. Fonte de fibras 4g, sendo no mínimo 80% solúvel. Embalagem: garrafa com 200ml.	600	Unidade	13,00	7.800,00	12 MESES	
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 855.969,80 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).</b>							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

3.2. Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	U.M	SESAU	SEMASC	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, com fibras solúveis (20g/l), hipercalórica (1.5 kcal) e hiperlipídica. Indicada para diarreia aguda ou	Nutrison Energy Multi Fiber - Danone	Unid	600	0	600	38,00	22.800,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	crônica. Isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L							
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (com proteína não menor que 15%) e normolipídica, com fibras. Indicada para controle glicêmico. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Dianutri - Nutrimed	Unid	500	0	500	28,25	14.125,00
4	Dieta enteral líquida, nutricional completa normocalórica (1.2kcal), normoprotéica e normolipídica, com no mínimo 18g/l de fibras solúveis e insolúveis, isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema aberto de 1000 ml. Tretapack 1L	Nutri Enteral Soya Fiber - Nutrimed	Unid	700	0	700	29,15	20.405,00
5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2kcal), hiperproteica (proteína maior que 20%) e normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vitamina C e D. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto de 1000 ml. Embalagem: Tetrapack 1L	Nutri Enteral Soya - Nutrimed	Unid	1.400	0	1.400	22,02	30.828,00
9	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Contém LCPUFAS (ARA/DHA), nucleotídeos, betacaroteno e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Única dieta pronta para uso para lactentes, com ótima osmolaridade. Isenta de sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN lata 400g	Infatrini - Danone	Unid	1.000	0	1.000	115,00	115.000,00
10	Dieta nutricionalmente completa para pacientes renais em tratamento	Nutri Renal - Nutrimed	Unid	500	0	500	12,00	6.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	conservador, com restrição hídrica, hipercalórica, normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem: garrafa no mínimo 200ML.							
11	Fórmula contém alto aporte de gorduras monoinsaturados e baixo teor de saturados, com 60% de caseinato e 40% de proteína de soja parcialmente hidrolisada e carboidrato de baixo índice glicêmico Indicado para dietas com restrição e sacarose, frutose e glicose, uma fórmula para nutrição enteral hipercalórica e hiperproteica. Pack 11	Nutrison Advanced Diason Energy HP - Danone	Unid	200	0	200	70,30	14.060,00
13	Fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. lata 400g	Neocate LCP-Support Produtos Nutricionais Ltda	Unid	500	0	500	165,00	82.500,00
14	Fórmula em Pó para preparo de bebida com soja. Fórmula enriquecida com vitaminas e minerais. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Embalagem: lata de 400g.	Aptanutri Soja - Danone	Unid	500	20	520	53,00	27.560,00
15	Fórmula em Pó para preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, que contribui para o atingimento das metas nutricionais. Esse produto é rico em ômega-3 (DHA e EPA) e contém Cálcio, Ferro, Cobre, Zinco, Selênio, Vitaminas A, D, E, K e C . Com alto teor de proteínas. lata de 360g	Nutridrink Protein - Danone	Unid	500	0	500	68,00	34.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



16	Fórmula infantil a partir dos 6 meses de vida, a base de proteína de soja, com intolerância e/ou restrição a lactose e/ou opção familiar. Contendo 100% maltodextrina, 100% proteína isolada de soja e 100% gordura vegetal. Não contém proteínas lácteas. Lata com no mínimo 400g.	Aptamil Soja - Danone	Unid	0	20	20	45,00	900,00
20	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, com DHA & ARA e nucleotídeos. Indicação: lactentes a partir do 6º mês. Embalagem: lata de 400g.	Danone Baby	Unid	0	20	20	27,00	540,00
21	Fórmula infantil de transição em pó (6 a 12 meses), a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos a partir 0,7g/100ml. Com ômega 3, 6, LCPUFAS e adicionada de nucleotídeos. Proteínas lácteas intactas, com 100% lactose. Embalagem: lata de 400g.	Aptamil Pre Transition - Danone	Unid	600	20	620	39,00	24.180,00
23	Fórmula infantil em pó indicado para recém-nascidos pré-termo (nascidos até 37 semanas de gestação) e/ou de alto risco, como forma de ajudar na nutrição e a ajustar o baixo peso. Lata 400g	Danone Baby	Unid	400	0	400	40,00	16.000,00
26	Fórmula infantil especial, à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e sacarose. Para lactentes de 0 a 12 meses, com alergia ao leite de vaca, sem comprometimento do TGI. Embalagem: lata 400g.	Danone	Unid	600	20	620	50,50	31.310,00
32	Fórmula infantil para lactentes de seguimento e crianças de primeira infância. Destinada às necessidades dietoterápicas específicas, proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem:	Pregomin Pepti - Danone	Unid	600	20	620	115,00	71.300,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	lata de 400g.							
33	Fórmula infantil para lactentes de seguimento, para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterapica especifica com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Embalagem: lata de 400g.	Aptamil SL Proexpert - Danone	Unid	0	20	20	57,73	1.154,60
34	Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para lactentes desde o nascimento, com alergia ao leite de vaca e/ou leite de soja. A base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite e/ou caseína, isenta de sacarose, glúten e lactose. Embalagem: lata com no mínimo 400g.	Pregomin Pepti - Danone	Unid	0	20	20	115,00	2.300,00
36	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e para crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata 800g	Aptamil SL Proexpert - Danone	Unid	400	0	400	57,73	23.092,00
38	Fórmula infantil para recém nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA & ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Embalagem: lata com 400g.	Aptamil Pre Proexpert - Danone	Unid	0	20	20	38,70	774,00
41	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida para pessoas desnutridas ou em risco nutricional, adultos e idosos. Fórmula com duas diluições (1,0 e 1,5 kcal/ml) e hiperproteico. Acrescida de vitaminas e minerais. Isento de fibras, sacarose e lactose, sem sabor. Embalagem: lata	Danone Medical	Unid	1.800	20	1.820	60,00	109.200,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	com no mínimo 350g.							
42	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica, específica para paciente renal em tratamento dialítico. Isenta de fibras, lactose e glúten e sacarose. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK 1L	Nutri RD 2.0 - Nutrimed	Unid	2.300	20	2.320	20,00	46.400,00
43	Fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente balanceado, com alta densidade proteica e calórica, especialmente formulado para atender à demanda do paciente crítico em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Contém a mistura de quatro proteínas de alto valor biológico - e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos ômega 3 - DHA e EPA. Enriquecido com mix de carotenoides. Pack 1l	Nutrison Protein Plus Energy 1.5 - Danone	Unid	200	0	200	45,00	9.000,00
44	Fórmula oral e/ou enteral substituto do leite adequado para crianças até 10 anos com aplv persistente, nutricionalmente completo, sendo 100% aminoácidos livres, com densidade calórica 1.0kcal /ml. Embalagem: lata com 400g.	NeoAdvance - Support/Danone	Unid	0	20	20	200,00	4.000,00
47	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral isento de lactose, com densidade energética normal (1,2 kcal/ml) e normoproteico. Nutricionalmente completo, foi desenvolvido com nutrientes que colaboram para a recuperação e manutenção do estado nutricional. Na sua composição, 15% correspondem à proteína isolada de soja, 56% aos	Nutri Enteral Soya - Nutrimed	Unid	500	0	500	22,02	11.010,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	carboidratos e 29% são lipídios. tretapack 11							
48	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, polimérica, adequado teor proteico (não menor que 60g/l) de origem animal e vegetal isolada de ervilha e soja, hipercalórica (a partir de 1,5 kcal/ml). Mix de carotenoides e mix de fibras. Isenta de lactose, sacarose, glúten. Sistema fechado com no mínimo 1000 ml. Sistema aberto 1000 ml. Embalagem: TETRAPACK L	Nutrison Energy Multi Fiber - Danone	Unid	700	0	700	38,00	26.600,00
49	Fórmula para nutrição enteral (por sonda), especialmente formulado para crianças entre 3 e 10 anos. Normocalórico e normoproteico, é enriquecido com um mix de carotenóides e com o exclusivo MF6, mix de fibras com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis. garrafa 200ml	Nutrini Multi Fiber - Danone	Unid	600	0	600	15,00	9.000,00
51	Fórmula para recém-nascido prematuro ou de baixo peso, com adição de LCPUFAS ligados aos fosfolipídeos, prebióticos e TCM. Aporte adequado de vitaminas e minerais, oligoelementos e aminoácidos. Embalagem: lata de 400g.	Aptamil Pre Proexpert - Danone	Unid	0	20	20	38,61	772,20
52	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, indicada para crianças que apresentam dificuldades alimentares. Normocalórica (1,0kcal/ml), nutricionalmente completo, com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras, sem adição de sacarose. Sabores baunilha, chocolate e vitamina de fruta. Embalagem: lata de 400g.	Fortini Complete Danone	Unid	0	20	20	37,20	744,00
53	Fórmula pediátrica polimérica (até 10 anos) para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1.5 kcal/ml), contendo 4g/100ml de proteína, mix	Nutrini Energy MF - Danone	Unid	700	0	700	15,00	10.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	de carotenoides e fibras MF6, alto teor de ômega 3, isenta de sacarose. Sistema aberto 200ml. Embalagem: GARRAFA 200ml							
56	Suplemento Alimentar É completo para nutrição enteral e oral, com densidade energética de 1,5 kcal/ml. Sua fórmula contém nutrientes, vitaminas, minerais e um mix exclusivo de fibras alimentares que auxiliam na manutenção da dieta de crianças de 3 a 10 anos de idade que possuem dificuldade manter e/ou ganhar peso. garrafa 200ml	Fortini Plus Multi Fiber - Danone	Unid	500	0	500	13,03	6.515,00
58	Suplemento de nutrição enteral e oral, de baixo volume, com alto aporte de proteínas, calorias, vitamina D e cálcio. Seus nutrientes contribuem com a recuperação da força e da energia e contribuem para a saúde. Garrafa 200ml	Nutridrink Protein - Danone	Unid	800	0	800	12,00	9.600,00
61	Suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 3 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Contém 29 vitaminas e minerais.lata 360g	Fortini Plus - Danone	Unid	800	0	800	50,00	40.000,00
62	Suplemento infantil, alimento para nutrição oral e/ou enteral, para crianças até 10 anos, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão (1.5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutrida, com desaceleração do crescimento ou com doenças crônicas. Sabor baunilha. Embalagem: lata de 400g.	Danone Medical	Unid	500	20	520	50,00	26.000,00



67	Suplemento nutricional completo, específico para controle glicêmico, normocalórico, com carboidratos de baixo índice glicêmico, normoproteico. Sabores baunilha e morango. Fonte de fibras 4g, sendo no mínimo 80% solúvel. Embalagem: garrafa com 200ml.	Diasip - Danone	Unid	600	0	600	13,00	7.800,00
----	---	-----------------	------	-----	---	-----	-------	----------

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

##### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e



comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a Acréscimo de Quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados nos portais da transparência do município de Marituba-PA e do Tribunal de Contas do Município (TCM-PA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11.CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/Pa, 17 de janeiro de 2025.

VICTORIA FEITOZA DE MOURA:09807332435  
Assinado de forma digital por  
VICTORIA FEITOZA DE  
MOURA:09807332435  
Dados: 2025.01.17 13:42:11 -03'00'

**VICTÓRIA FEITOZA DE MOURA**

Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 10.299.375/0001-58

**Órgão Gerenciador**

LAVIE HOSPITALAR LTDA:37626154000101  
Assinado de forma digital  
por LAVIE HOSPITALAR  
LTDA:37626154000101

**LAVIE HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 37.626.154/0001-01

**Fornecedor Registrado**

ANTÔNIO DIEGO PEREIRA DE FREITAS

**Representante Legal**